



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-121/2022

Institui o Programa “Primeiro Acolhimento” para mulheres vítimas de violência doméstica e discriminação e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes aprova, e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa “Primeiro Acolhimento” para mulheres vítimas de violência doméstica e discriminação.

Art. 2º A Câmara Municipal de Divinópolis disponibilizará atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência doméstica, nos seguintes termos:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - confecção de termo, onde será descrito o que for relatado pela ofendida;

III - encaminhamento de termo a autoridade responsável, afim de que esta adote as devidas providências.

Art. 3º O acolhimento tratado nessa Lei será realizado através do Setor de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Divinópolis, onde será prestada as primeiras orientações acerca da violência doméstica e discriminação relatada pelas vítimas.

Art. 4º Os atendimentos dar-se-ão, exclusivamente, no horário do expediente da Câmara Municipal de Divinópolis.

Art. 5º O acolhimento às vítimas dar-se-á em sala específica, sendo vedado o uso dos gabinetes parlamentares, garantindo atendimento em separado, resguardando assim a intimidade da ofendida.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de outubro de 2022.

Vereador Eduardo Print Jr.
Presidente da Câmara

Vereador Zé Braz
1º Secretário